



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/SES/MT/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/45097.**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CASO NECESSÁRIO E PREVIAMENTE JUSTIFICADO, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA-INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO “D” NO TRAJETO ENTRE O HOSPITAL DE ORIGEM ATÉ A AERONAVE E DESTA ATÉ O HOSPITAL DE DESTINO- PARA ATENDER AOS PACIENTES (ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS) DEVIDAMENTE REGULADOS PELA REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 29/04/2024 ÀS 09H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (10H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Aquisições, constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT – <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves.  
Telefone: (065) 3613-5410.  
Atendimento: 09h00min às 17h00min.  
E-mail: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br).

**SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS – SIAG.**

Suporte Técnico: Telefone (65) 3613-3718.E-mail [portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br)

Telefone (65) 99339-9207 E-mail: [fornecedores@seplag.mt.gov.br](mailto:fornecedores@seplag.mt.gov.br).

Suporte realizado de segunda à sexta-feira, (horário de funcionamento local).

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**SUMÁRIO**

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024 .....</b>	<b>4</b>
1 PREÂMBULO .....	4
2 OBJETO .....	4
3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	6
5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL .....	8
6 CREDENCIAMENTO .....	9
7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	10
8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES .....	11
9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	12
10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO .....	14
11 HABILITAÇÃO .....	14
12 RECURSOS .....	22
13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	23
14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	23
15 CONTRATO .....	23
16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	24
17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	25
18 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26
<b>ANEXO .....</b>	<b>29</b>
ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	29
1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: .....	29
2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO .....	32
3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	33
4 DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO .....	33
5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA .....	33
6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	34
7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	35
8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS .....	37
PROGRAMA: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE .....	41
AÇÃO: 2451 – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPLEMENTAR AO SUS .....	41
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.116 .....	41
FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000 .....	41
ANEXO I – MAPA DE RISCOS .....	44
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	47
ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	48
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES .....	49
ANEXO V - MODELO DE VISITA TÉCNICA .....	50
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA .....	51
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO .....	52
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	52
2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO .....	52
3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS .....	53
4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO .....	53
5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO .....	53
6 CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS .....	55
7 CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	58
8 CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS .....	61
9 CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO .....	62
10 CLÁUSULA DECIMA – PREPOSTO .....	62

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	63
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE .....	65
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA .....	66
PROGRAMA: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE .....	66
AÇÃO: 2451 – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPLEMENTAR AO SUS .....	66
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.116.....	66
FONTE: 1.500.1002 / 1.600.0000.....	66
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO.....	66
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	66
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	66
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS.....	68
18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO .....	69
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO .....	69
20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	71
21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	74
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	74
23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL .....	75
24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO .....	77
25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	77
26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NULIDADE DO CONTRATO .....	78
27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.....	78
28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
78	
29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO .....	78
ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO/ .....	79

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/45097.**

**1 PREÂMBULO**

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sob o CNPJ nº. 04.441.389/0001-61, representada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Aquisições e Contratos, sediada no Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, torna público que realizará licitação, para contratação de serviço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** permitirá o cadastramento eletrônico das propostas de preços no período compreendido entre 16/04/2024 a 29/04/2024.

**1.3** O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, até as 08h45min - horário de Cuiabá/MT (09h45min - Horário de Brasília/DF) do dia 29/04/2024.

**2 OBJETO**

**2.1** O objeto da presente licitação é a **“Contratação de serviço especializado de transporte de pacientes em UTI Aérea, Intermunicipal e Interestadual, caso necessário e previamente justificado, com equipe técnica especializada-incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D” no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino- para atender aos pacientes (Adultos, Pediátricos e Neonatos) devidamente registrados pela Regulação de Urgência e Emergência”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**2.2** A licitação será realizada em grupo único, formado por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2.3** Os quantitativos do objeto desta licitação estão distribuídos conforme discriminado no Apêndice I em anexo a Síntese do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**2.4** Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (SISTEMA SIAG) e as especificações constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no Edital e seus anexos.

**3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

**3.2** A empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no **Portal de Aquisições – SIAG**, na aba **“ACESSO DE FORNECEDORES”**, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

**3.2.1** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA). As empresas já cadastradas deverão observar a validade do seu Certificado de Registro Cadastral antes da sessão pública.

**3.2.2** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica.

**3.2.3** A manutenção da regularidade cadastral será necessariamente aferida em duas situações: I - atualização cadastral quando houver o vencimento de certidões, balanço ou quaisquer alterações;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

II - renovação cadastral quando houver o vencimento do prazo de um ano do Certificado de Registro Cadastral.

**3.2.4** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

**3.2.5** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG.

**3.2.6** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 11** deste Edital.

**3.2.6.1** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretária do Estado de Saúde/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.6.2** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

**3.2.7** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores.

**3.2.8** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG** sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital.

**3.2.9** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.3** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

**3.4** Não poderão disputar esta licitação:

**3.4.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**3.4.3** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4.4** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**3.4.5** Sociedades Cooperativas.

**3.4.6** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.4.6.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**3.4.7** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.4.8** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4.9** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.12** A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.5** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**3.6** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

**3.7** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

#### **4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**4.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

**4.2** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

**4.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**4.3.1** A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.3.2** Para participação do lote de cota reservada e/ou exclusivo é obrigatória a identificação no sistema da condição de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**4.4** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 11.4.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

**4.4.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 6.2.3.3 deste Edital.

**4.4.1.2** Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.1.3** Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**4.4.1.4** O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

**4.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.4.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**4.6** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

**4.7** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.4.1.2 e 4.5.

**4.8** Ocorrendo o empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.8.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.8.1.1** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação.

**4.8.1.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.8.1.3** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.9** Não se aplica o disposto no subitem anterior ao lote de Cota Reservada e/ou Exclusivo às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

**4.10** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que o serviço a ser contratado contempla uma série de serviços correlatos que podem ser prestados por outras empresas com maior expertise na área, proporcionando mais qualidade e eficiência ao serviço prestado.

**4.11** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

**4.12** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.13** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.14** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.15** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.16** Poderão ser objeto de subcontratação quaisquer das atividades/parcelas da obrigação do contrato principal.

## 5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**5.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**5.1.1** Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.1.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade.

**5.2** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.3** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

**5.4** Também é facultado ao agente de contratação, comissão ou pregoeiro solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria-Geral do Estado.

**5.5** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

**5.6** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

## 6 CREDENCIAMENTO

**6.1** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado.

**6.2** Ao acessar o sistema, o licitante deverá:

**6.2.1** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “**PREGÕES**” – “**LANÇAR PROPOSTA**”, no menu lateral esquerdo do portal.

**6.2.2** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.

**6.2.3** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**6.2.3.1** A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.2.3.2** Para os lotes exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido lote.

**6.2.3.3** O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ou cooperativa equiparada **deverá** ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

**6.2.3.4** É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “**CREDENCIAMENTO**”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação.

**6.3.1** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.

**6.3.2** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.3.2.1** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**6.4** Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 11. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.

**6.4.1** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.5** A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lote(s)/item(s) distintos.

**6.7** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 3613-3718.

## 7 PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

**7.1** Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços até a data e horário previstos no **subitem 1.3**, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação.

**7.1.1** Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes).

**7.1.2** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, que consta no **ANEXO I**, parte integrante do presente Edital, principalmente nos itens que venham a fazer parte da formação do preço.

**7.3** Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:

**7.3.1** Selecionar o **lote(s)/item(s)** para o qual fará a proposta.

**7.3.1.1** A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório.

**7.3.2** Preencher o prazo da entrega do lote(s)/item(s) observando o previsto no Edital.

**7.3.3** Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais.

**7.3.4** Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto.

**7.3.4.1** O licitante que for o fabricante do produto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada.

**7.3.5** Como o objeto não exige catálogo ou folders, o licitante deve desconsiderar o campo <FICHA/CATALOGO>, não clicando ou anexando nenhum documento.

**7.3.6** Preencher o preço ofertado, informando o VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

**7.3.7** Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR.

**7.4** O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**7.5** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal,

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**7.6.1** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar o(s) produto(s) sem ônus adicionais.

**7.7** As propostas serão apresentadas até o encerramento da fase competitiva.

**7.7.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**7.8** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

**7.9** O modo de disputa adotado será aberto.

**7.10** O certame licitatório está dividido em um único lote, que compreende quilômetros voados, com quantidades solicitadas, conforme o Termo de Referência (anexo I).

**7.11** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

## 8 ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

**8.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG.

**8.2** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**8.2.1** O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

**8.2.2** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**8.2.3** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.

**8.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.

**8.5** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.

**8.6** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o valor total global do lote gerado pelo **SIAG** no momento do cadastramento da proposta inicial.

**8.6.1** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.6.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 100,00 (cem) reais.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.6.3** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

**8.6.4** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.7** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério menor preço.

**8.7.1** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

**8.7.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.7.3** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

**8.7.4** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente, de acordo com as melhores propostas.

**8.9** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.

**8.10** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**8.11** O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.

**8.12** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**8.13** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicado expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**8.14** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

## 9 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.

**9.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de **até 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**9.2.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

**9.2.2** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.2.2.1** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

**9.3** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.4** O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

**9.5** O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

**9.5.1** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

**9.5.2** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.5.3** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

**9.5.3.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**9.6** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**9.6.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

**9.6.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**9.6.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação OU do preço máximo estimado para contratação.

**9.6.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

**9.6.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável.

**9.7** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**9.9** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**9.10** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**9.11** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.12** Caso o licitante melhor classificada tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

**9.13** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.14** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

**9.15** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema **SIAG**, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

**9.15.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação.

## 10 AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO

**10.1** O Termo de Referência não trouxe exigência de apresentação de amostra/prova de conceito.

## 11 HABILITAÇÃO

**11.1** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**11.2** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o pregoeiro solicitará o envio de documentos de habilitação e proposta realinhada, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas** e avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada no **Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG**, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

**11.3** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.4** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

**11.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**11.4.2** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**11.4.3** Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

**11.4.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>).

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.4.5** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.4.6** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**11.4.7** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 11.4.1, 11.4.5 e 11.4.6** acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.4.8** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4.9** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

**11.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

**11.5.1.1** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

**11.5.1.2** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

**11.5.1.3** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**11.5.1.4** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**11.5.1.5** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.5.1.6** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.5.1.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.5.1.8** Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operativas (EO), de suas aeronaves fornecido pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos, em remoção aeromédica de urgência de Alta Complexidade;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.1.9** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**11.5.1.10** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**11.5.1.11** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.1.12** Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame.

**11.5.1.13** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**11.5.2.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

**11.5.2.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

**11.5.2.4** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

**11.5.2.4.1** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

**11.5.2.5** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

**11.5.2.6** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

**11.5.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**11.5.2.8** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**11.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**11.5.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

**11.5.3.1.1** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em jornal de grande circulação; ou

III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.2** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- I. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- II. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

**11.5.3.1.3** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o **subitem 11.5.3.1.2**.

**11.5.3.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

**11.5.3.3** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.3.4** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

**11.5.3.5** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

**11.5.3.5.1** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

**11.5.3.5.2** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.5.3** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**11.5.3.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.3.6.1** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.3.6.2** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

**11.5.3.6.3** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que o poder público deve se precaver, evitando a contratação de empresários que não apresentem condições financeiras para bem desempenhar as obrigações assumidas. É por tal razão, por exemplo, que o contrato administrativo pode ser rompido pelo ente público quando são externalizados sinais de insolvência do empresário contratado.

**11.5.3.7** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

**11.5.3.7.1** Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.5.3.7.2** Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

**11.5.3.7.3** Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

**11.5.3.7.4** Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.5.4 Documentação Complementar:**

**11.5.4.1** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo Anexo IV)**

**11.5.4.2** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo Anexo IV)**

**11.5.4.3** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo Anexo IV)**

**11.5.4.4** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo Anexo IV)**

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.4.5** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo Anexo IV)**

**11.5.4.6** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo Anexo IV)**

**11.5.4.7** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo Anexo IV).**

**11.5.4.8 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:**

**11.5.4.8.1** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. (conforme modelo anexo (...))

**11.5.4.8.2** Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo (...))

**11.5.4.8.3** Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.4.3.1.

**11.5.4.8.4** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**11.5.5 Relativos à Qualificação Técnica:**

**11.5.6** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública brasileira.

**11.5.7** O licitante deverá referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

**11.5.8** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**11.5.9** O licitante deverá apresentar Certificado de Homologação de Empresas de Táxi Aéreo (CHETA), expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

**11.5.10** O licitante deverá apresentar Especificações Operativas (E.O.) expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil que comprovem a autorização da empresa licitante para operação da(s) aeronave(s), segundo o(s) modelo(s) e marca(s), capacidade(s) e quantidade(s) necessária(s);

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- 11.5.11** O licitante deverá apresentar Certificado de Matrícula (CM) e Certificado de Aero navegabilidade (CA) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil constando os atuais proprietários e operadores atuais das aeronaves que serão utilizadas na Prestação dos Serviços;
- 11.5.12** O licitante deverá apresentar Certificado de Homologação Suplementar de tipo – HST (FORMULÁRIO SEGVÔO 001) de cada aeronave descrita no lote, específico para transporte aeromédico adulto/infantil e incubadora, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no Edital, para a sua habilitação para o Transporte de enfermos, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 11.5.13** O licitante deverá apresentar Certificado de medicina aéreo espacial médico e enfermagem – ANAC.
- 11.5.14** O licitante deverá apresentar Declaração dos Equipamentos e Instalações;
- 11.5.15** O licitante deverá apresentar Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto;
- 11.5.16** O licitante deverá apresentar Declaração de que os dirigentes não possuam vínculo empregatício nas esferas do governo estadual.
- 11.5.17** O licitante deverá apresentar Declaração expressa de já estarem inclusas todas as despesas referentes aos insumos, inclusive tributos, taxas, seguros, licenças e fretes e/ou outros de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste termo, ocorrendo, portanto, todas estas despesas a cargo do credenciado.
- 11.5.18** Considerando a característica de transporte de pacientes graves, em sua grande maioria em risco de morte, faz-se necessária a apresentação dos atestados de capacidade técnica, para assegurar-se a condição para a realização das demandas contratuais, reduzindo ao máximo o risco de comprometimentos e danos evitáveis a esses pacientes.
- 11.5.19** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.
- 11.5.20** Os atestados deverão comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.5.21** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: que a empresa realizou transporte de paciente através de UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice u superior, com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro; que efetua transporte de paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento; que os serviços foram prestados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta;
- 11.5.22** O atestado deve conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 11.5.23** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.5.24** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

**11.5.25** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**11.5.26** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

**11.5.27** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**11.5.28** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

**11.5.29** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

**11.5.30** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

**11.5.31** Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de contrato de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**11.5.32** A Contratada deverá comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se porque esse prazo ajuda a identificar a experiência e estabilidade da empresa no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços.

**11.5.33** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**11.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

**11.6.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**11.6.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.7** Os documentos de **HABILITAÇÃO**, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.7.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**11.8** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

**11.9** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**11.10** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**11.11** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

**11.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.12.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.12.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.13** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

**11.13.1** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

**11.14** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**11.15** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

**11.15.1** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**11.16** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

## 12 RECURSOS

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.1.1** As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

**12.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

**12.3** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

**12.4** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**12.5** A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 143 e 144 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**12.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

**12.7** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

### 13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irrevogação, o pregoeiro encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### 14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** Este Pregão não se destina à formação de registro de preços.

### 15 CONTRATO

**15.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**15.2** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**15.3** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**15.4** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**15.5** A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo VI deste instrumento convocatório.

**15.6** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção (Anexo A) da Minuta do Contrato (anexo VI deste Edital) das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**15.7 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**15.8** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações, serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

**15.9** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

**15.10 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:**

**15.10.1** O licitante deverá apresentar Habilitação do mecânico chefe registrado no CREA (Técnico em Manutenção de Aeronaves) com cópia do Contrato e reconhecimento da firma em Cartório com a Empresa;

**15.10.2** O licitante deverá apresentar Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

**15.10.3** O licitante deverá apresentar Certificados de regularidade emitido pelas entidades profissionais competentes (CRM, COREM).

**15.10.4** O licitante deverá apresentar Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, na quantidade suficiente de acordo com Portaria nº 2.048/GM e com o descrito no Termo de Referência;

**15.10.5** O licitante deverá apresentar Registro ou inscrição do profissional responsável técnico na entidade profissional competente;

**15.10.6** O licitante deverá apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, do responsável técnico, seu substituto e todos profissionais médicos;

**15.10.7** O licitante deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil - RETA por incidente/acidente;

**15.10.8** O licitante deverá apresentar Ficha de Inspeção Anual da Manutenção – IAM de todas as aeronaves;

**16 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**16.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**PROGRAMA:** 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE

**AÇÃO:** 2451 – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPLEMENTAR AO SUS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.116

**FONTE:** 1.500.1002 / 1.600.0000.

## 17 INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

**17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.2** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**17.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato.

**17.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**17.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**17.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**17.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**17.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**17.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**17.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**17.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**17.2** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.3** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**17.4** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**17.6** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

**17.7** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**17.9** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**17.10** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**17.11** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**17.11.1** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

**17.11.2** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

**17.12** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**17.14** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

**17.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.16** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

**17.17** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.18** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei Federal nº 14.143/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal.

## 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**18.2** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**18.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**18.3.1** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.3.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.3.4** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

**18.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

**18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**18.8** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

**18.9** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**18.10** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**18.11** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília.

**18.12** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

**18.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>, ou <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá/MT, na Superintendência de Aquisições e Contratos, nos dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

18.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Síntese do Termo de Referência;
- **Anexo II**- Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo IV** – Modelo de Declarações;
- **Anexo V** – Modelo de Visita Técnica.
- **Anexo VI** – Modelo de Atestado de Dispensa de Visita Técnica;
- **Anexo VII** – Minuta de Contrato.
  - **Anexo A** – Termo Anticorrupção;

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2024.

WESLEY JEAN  
NUNES DA CUNHA  
BASTOS:01460263  
146

Assinado de forma digital por  
WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA  
BASTOS:01460263146  
Dados: 2024.04.15 10:10:02 -0400'

**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
*Superintende de Aquisições e Contratos*

Anderson  
Henrique da  
Silva Martins

Assinado de forma digital  
por Anderson Henrique da  
Silva Martins  
Dados: 2024.04.15  
10:12:31 -04'00'

**Anderson Henrique da Silva Martins**  
*Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos*

GILBERTO  
GOMES DE

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
GOMES DE  
FIGUEIREDO:1748244515

FIGUEIREDO:1  
3  
7482445153

Dados: 2024.04.15  
10:38:32 -04'00'

**Gilberto Gomes de Figueiredo**  
*Secretário de Estado de Saúde*

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO**

**ANEXO I - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Termo de Referência nº 017/2023/SURUE/SES/MT–2º RETIFICAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde.

Número da Unidade Orçamentária:

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Regulação/Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência.

Estudo Técnico Preliminar nº 017/2023/SURUE/SES.

**1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1** Contratação de serviço especializado de transporte de pacientes em UTI Aérea, Intermunicipal e Interestadual, caso necessário e previamente justificado, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância Tipo “D” no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino – para atender aos pacientes (Adultos, Pediátricos e Neonatos) devidamente regulados pela Regulação de Urgência e Emergência nos termos do quadro abaixo, durante 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quadro 01. Especificação do produto a ser contratado com previsão das quantidades abaixo:

Item	Código SIAG	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	1082043	Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de paciente em UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos fixos e móveis, conforme descrição no Anexo 1	Km voado	170.000 (Cento e setenta mil) Km voados	2.040.000 (Dois milhões e quarenta mil) km voados

**1.2** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

**1.3** Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

**1.4** O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando a série histórica de utilização dos serviços em km voados, no período de metade final de outubro de 2022 a abril de 2023. No contrato anterior estava prevista a utilização de 71.000 km a serem voados, mensalmente, porém a necessidade de transporte de pacientes graves ultrapassou muito essa estimativa, resultando na finalização do saldo

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

orçamentário 06 meses antes do término do contrato. Dessa forma, para os 12 meses seguintes, considerou-se a média utilizada (112.383 Km voados) somando-se a ela a perspectiva de aumento pela incorporação de 02 novos Complexos Reguladores (Rondonópolis e Cáceres) a realizarem as regulações com a solicitação do transporte aéreo para os pacientes mais graves e/ou mais necessitados.

Quadro 02. Demonstrativo dos pacientes atendidos, por Km voados e os valores pagos, com transportes de UTIs Aéreas, da segunda metade de outubro de 2022 a abril de 2023.

QUANTITATIVOS	out-22 (16 A 31)	nov-22 (01 A 30)	dez-22 (01 A 31)	jan-23 (01 A 31)	fev-23 (01 A 28)	mar-23 (01 A 31)	abr-23 (01 A 30)	Média
---------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------

PACIENTE ATENDIDOS GERAL	28	81	82	75	84	85	122	80
KM VOADO GERAL	46.420	103.165	103.410	89.720	104.160	102.680	145.520	108.109
VALOR GERAL	1.186.495,20	2.636.897,40	2.643.159,60	2.293.243,20	2.662.329,60	2.624.500,80	3.719.491,20	2.763.270,30

PACIENTES ATENDIDOS 1º APOST	3	2	0	1	2	4	1	2
KM VOADO 1º APOSTILAMENTO	13.500	5.400	0	2.700	3.380	11.460	2.700	4.273
VALOR 1º APOSTILAMENTO	328.050,00	131.220,00	0,00	65.610,00	82.134,00	278.478,00	65.610,00	103.842,00
Total de Km voados	59.920	108.565	103.410	92.420	107.540	114.140	148.220	112.383
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>1.514.545,20</b>	<b>2.768.117,40</b>	<b>2.643.159,60</b>	<b>2.358.853,20</b>	<b>2.744.463,60</b>	<b>2.902.978,80</b>	<b>3.785.101,20</b>	<b>2.867.112,30</b>

Foram utilizados como parâmetros de preços os valores praticados no contrato anterior.

**1.5** Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

**1.5.1** O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviços na área de Transporte de Pacientes em UTI Aérea.

**1.5.2** A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

**1.5.3** Para garantir a continuidade do serviço prestado, a Empresa Contratante deverá dispor de, no mínimo, 05 aeronaves devidamente equipadas e registradas nos órgãos competentes de maneira que ocorrendo diversos chamados para atendimentos de urgência e emergência de pacientes, os mesmos sejam prontamente atendidos sem retardo no atendimento e sem a formação de fila de espera pelo transporte.

**1.5.4** Dispor em sua Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

**1.5.5** Dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**1.5.6** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, somente em caso fortuito ou força maior, desde que tenha a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que neste caso, não haverá nenhum vínculo contratual entre a contratante e eventuais subcontratados.

**1.5.7** No caso de subcontratação, a prestadora deverá oferecer aeronave similar ou superior ao modelo solicitado, ficando expressamente responsável por tudo que vier a ocorrer no atendimento de sublocação.

**1.5.8** A definição de serviço prestado considerará o trecho voado do ponto de origem ao ponto de destino e vice-versa, com apuração da quilometragem por mapas e sistemas oficiais, validados pelos órgãos competentes.

**1.5.9** Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá-município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**1.5.10** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

**1.5.11** No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

**1.5.12** Os voos de atendimentos às ocorrências de pacientes deverão ser realizados pela contratante durante 24 horas ininterruptas, no período diurno e/ou noturno de acordo com as condições técnicas dos aeródromos e as condições clínicas do paciente, que exijam atendimento imediato sem a possibilidade de aguardar o amanhecer do dia seguinte.

**1.5.13** O prazo para a saída da aeronave na execução dos traslados intermunicipais e interestaduais deverá ser de imediato até 01 (uma) hora, contados a partir da conclusão da triagem da equipe médica da prestadora e da contratante e da disponibilidade de leito no hospital de destino, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, porém respeitando-se a permissão da Agência Nacional de Aviação Civil referente ao Plano de Voo e as condições meteorológicas.

**1.5.14** Para a utilização e autorização do Serviço Aéreo de Transporte Sanitário (UTI Aérea) deverá ser adotado, exclusivamente, o critério de análise da situação clínica do paciente pelo médico regulador ou pelo setor do Tratamento Fora de Domicílio, independentemente das distâncias a serem percorridas.

**1.5.15** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde.

**1.5.16** O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

**1.5.17** No caso de contraindicação do transporte aéreo por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE comunicando o fato para liberação da aeronave do solo.

**1.5.18** Para o traslado intermunicipal e interestadual, se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar a cidade de origem, com o paciente em óbito e para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

**1.5.19** Para os traslados intermunicipais e interestaduais, que a equipe médica da contratada constatar na origem antes do embarque que o paciente regulado para o traslado não possui chance de recuperação, Ex: morte encefálica, o médico da equipe contratada deverá comunicar o Médico Regulador/CRUE/SES-MT para as providências cabíveis.

**1.5.20** Todos os traslados deverão ser acompanhados de ficha de atendimento, sem rasura, constando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entregado paciente na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e obrigatoriamente pelo médico receptor da unidade de destino, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

**1.5.21** As fichas de atendimento deverão ser encaminhadas, devidamente assinadas, à Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE/SES-MT, para registro da ocorrência e certificação da nota fiscal.

**1.5.22** A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

**1.5.23** A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

**1.5.24** A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

**1.5.25** ( X ) Despesa de Custeio

## 2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista ser essa a opção mais vantajosa considerando o caráter contínuo da prestação de serviços solicitados e a primaz necessidade de sua ininterruptão, considerando que para os pacientes graves regulados é uma questão determinante de sobrevivência o transporte sanitário adequado à condição clínica do paciente e em tempo oportuno.

**2.2** O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses (01 ano), contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

**2.3** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**2.4** A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a conservação, ainda que ajustado, do preço contratual, desde que esteja sendo executado um serviço de qualidade com efetividade, eficiência, eficácia e humanização.

**2.5** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**2.6** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**2.7** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**2.8** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

**2.9** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

### 3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação é necessária para garantir o acesso dos usuários de urgência e emergência do SUS aos tratamentos de acordo com suas necessidades. É imperioso fornecer o transporte sanitário adequado, ou seja, transporte aéreo com os equipamentos de Suporte Básico de Vida, insumos, medicamentos e profissionais adequados para o traslado dos pacientes graves, como parte já do tratamento final a ser recebido.

**3.2** O Estado de Mato Grosso ocupa uma área de 903.329.700 km<sup>2</sup>. Sua capital é Cuiabá, possui 141 municípios, com a existência de grandes vazios assistenciais, ficando os serviços de alta complexidade concentrados nos maiores centros urbanos regionais, e principalmente na Capital. A grande maior parte dos municípios mato-grossenses não possui estrutura médica hospitalar de alta complexidade para atendimentos aos pacientes graves, normalmente esses serviços estão concentrados nas cidades que são referências regionais; dessa forma, esses atendimentos são organizados através da regulação de urgência e emergência estadual do SUS onde serão providenciados todos os aparatos humanos e tecnológicos, para garantir os recursos de sobrevivência desses pacientes graves.

**3.3** O Sistema Único de Saúde em sua institucionalidade deve garantir a celeridade no atendimento aos seus usuários nos serviços de urgência e emergência dentro e fora do estado de Mato Grosso, para pacientes de alto risco. Sendo necessário o transporte realizado por Unidade de Tratamento Intensivo aérea, o mesmo deverá ser solicitado mediante autorização prévia do médico regulador da Central de Regulação de Urgência e Emergência.

**3.4** O transporte aéreo é o indicado para transferir pacientes graves com riscos de mais agravamento, complicações e morte para locais de atendimentos adequados à situação clínica que se apresentam, normalmente instituições de saúde de alta complexidade, como UTIs; dessa forma as aeronaves devem possuir equipamentos de Terapia Intensiva, devem contar com a assistência de profissionais qualificados e medicamentos apropriados para as intervenções necessárias e/ou manutenção da estabilidade do paciente nos voos até que cheguem às unidades hospitalares de destino.

**3.5** Cumpre registrar, que a contratação que se pretende, está respaldada na Lei nº 14.133/21/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade. É imprescindível a contratação desses serviços para, de forma correta e efetiva, promover o atendimento aos pacientes necessitados, de forma universal, integral e equânime.

### 4 DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

**4.1** A solução a ser contratada consiste em contratação de empresa especializada em serviço de transporte de paciente em UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", acompanhado de equipamentos fixos e móveis, conforme descrição nos itens 8.3; 8.4 e 8.5 deste Termo de Referência.

### 5 FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.1** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço global.

**5.2** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que estão, objetivamente, definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**5.3** A licitação será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso tendo em vista que o serviço em questão não está listado no rol do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e se trata de objeto específico que somente interessa a este órgão.

**5.4** A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, com a previsão da operacionalização de mais dois Complexos Reguladores acrescido de um percentual de 10 % (dez por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

## 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 6.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

- I. Certificado de Empresa Aérea (COA) e Especificações Operavas (EO), de suas aeronaves fornecido pelas Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada e habilitada a operar como empresa de Táxi Aéreo e no Transporte de passageiros e/ou cargas e, nos casos específicos, em remoção aeromédica de urgência de Baixa Complexidade;
- II. Atestado do LICITANTE de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- III. - Atestado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- IV. Comprovação de experiência quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinente, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já realizou contrato de fretamento de aeronaves de transporte não regular (Táxi Aéreo);
- V. Certificado de Manutenção própria ou CONTRATADA (empresa terceirizada com regularidade aeronáutica), tudo em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

### 6.2 CONTINUIDADE OU NÃO DO SERVIÇO.

**6.2.1** O Art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

**6.2.2** O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**6.2.3** Assim, conforme a JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, entende-se caracterizada a natureza continuada dos serviços descritos neste Termo de Referência, visto que o serviço em tela não pode ser interrompido sob pena de comprometer as ações de saúde do Estado por indisponibilidade de transporte e de equipamentos adequados.

### 6.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**6.3.1** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá:

**6.3.2** Efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- II. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- III. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- IV. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- V. Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

**6.3.3** Deverá obedecer ainda a **Política de Atuação Ambiental da ANAC** (Instrução Normativa n. 188) e os instrumentos regulatórios:

- I. A certificação ambiental de produtos aeronáuticos, que endereça a poluição atmosférica e a produção de ruídos na fonte;
- II. O Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas da Aviação Civil, que busca construir informações tanto sobre emissões de poluentes quanto sobre gases do efeito estufa;
- III. O CORSIA, programa da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) para a redução e compensação de emissões de CO2 provenientes dos voos internacionais; e
- IV. O incentivo ao uso de Combustíveis Sustentáveis da Aviação (SAF), de menor pegada de carbono do que os combustíveis tradicionais e que constituem a principal estratégia para a descarbonização do setor aéreo até 2050.

**6.3.4** A CONTRATADA deverá aderir aos programas de boas práticas de sustentabilidade, tais como o Sustentar, onde se avalia a suas práticas de sustentabilidade (manejo de resíduos, manejo da água, economia de energia elétrica, dentre outros).

## 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7.1 PRAZO DE EXECUÇÃO.

**7.1.1** O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

**7.1.2** Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.1.3** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**7.1.4** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **7.2 LOCAL DE EXECUÇÃO.**

**7.2.1** Na prestação dos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**7.2.2** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente

## **7.3 FORMA DE EXECUÇÃO.**

**7.3.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de cada trecho percorrido, devendo observar as rotinas abaixo.

**7.3.2** O transporte de paciente deverá ser feito em UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos fixos e móveis.

**7.3.3** Os transportes intermunicipais e interestaduais de pacientes, serão feitos através de avião, e o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**7.3.4** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, ou seja, compreenderá o intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

**7.3.5** No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

**7.3.6** Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

**7.3.7** O transporte aéreo é o indicado para transferir pacientes graves com riscos de mais agravamento, complicações e morte para locais de atendimentos adequados à situação clínica que se apresentam, normalmente instituições de saúde de alta complexidade, como UTIs.

**7.3.8** A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

**7.3.9** A Empresa Contratada deverá dispor ainda de uma Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

**7.3.10** A empresa Contratada deverá dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

**7.3.11** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde. O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

**7.3.12** Todos os serviços devem ser prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional. Observar-se-á ainda os princípios constitucionais e os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

## 8 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**8.1** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

### 8.2 DAS AERONAVES.

**8.2.1** Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, do médico, do enfermeiro e do acompanhante, além de dispor de maca ou incubadora para o adequado transporte do paciente.

**8.2.2** Operar com, no mínimo, 05 (cinco) aeronaves próprias ou arrendadas, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o serviço pretendido.

**8.2.3** Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

### 8.3 DOS EQUIPAMENTOS.

**8.3.1** Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

**8.3.2** Conjunto aeromédico: Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

**8.3.3** Equipamentos Fixos: Respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria com de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/ infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;

**8.3.4** Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

**8.3.5** Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal: incubadora de transporte de recém-nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

**8.3.6** O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal backup de equipamentos médicos hospitalares.

#### **8.4 DOS MATERIAIS.**

**8.4.1** Materiais permanentes: dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para cricotiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

**8.4.2** Materiais de consumo: luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo "dose-flow"; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

## 8.5 DOS MEDICAMENTOS.

**8.5.1** Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.

**8.5.2** Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:

- a) Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam;
- b) Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quelilicin, Tramadolol; Morfina;
- c) Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;
- d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

## 8.6 DOS RECURSOS HUMANOS.

**8.6.1** A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

**8.6.2** A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro.

**8.6.3** Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o traslado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

**8.6.4** A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002.

**8.6.5** São requisitos gerais para todos os profissionais: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, manter sigilo profissional, capacidade de trabalhar em equipe e treinamento em suporte básico de vida.

## 8.7 VISTORIA.

**8.7.1** A realização de vistorias em aeronaves está prevista no Mapa de Risco de forma eventual, pós contratuais, para assegurar se das condições de atendimentos dos pacientes. A empresa contratada deverá permitir o acesso do fiscal de contrato às aeronaves a qualquer momento em que o mesmo julgue necessário para a verificação dos itens considerados necessários, citados no 8.2; 8.3; 8.4; e 8.5 deste Instrumento.

## 9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1 Conforme Cláusula 19ª da Minuta do Contrato.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),  
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br) Página 39 de 79

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

## **10 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 Conforme Cláusula 15ª da Minuta do Contrato.

## **11 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 Conforme Cláusula 6ª da Minuta do Contrato.

## **12 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

12.1 Conforme Item 11 da Minuta do Edital.

## **13 PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

13.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

13.2 Não haverá reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

13.3 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

13.4 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

13.6 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

13.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8 Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, devido a característica do objeto, pois não é possível fracionar sua execução.

13.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **14 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

14.1 Não será permitida a participação de consórcios. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

#### 15 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1 Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois, pela natureza do serviço e pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

#### 16 PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

16.1 Conforme **Item 7** da Minuta de Edital.

#### 17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde  
Ação: 2451 – Atenção ambulatorial e hospitalar complementar ao SUS  
Natureza da despesa: 3.3.90.39.116  
Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

#### 18 GARANTIA DO SERVIÇO

18.1 O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 30 (dias) dias, nos termos do artigo 16, I do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução do serviço.

18.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.3 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

#### 19 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

19.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

19.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**19.2.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**19.2.6** a satisfação do público usuário.

## **20 PAGAMENTO**

**20.1** Conforme **Item 7** da Minuta de Edital.

## **21 REAJUSTE**

**21.1** Conforme **Cláusula 8ª** da Minuta de Contrato.

## **22 CONTRATO**

**22.1** Conforme **Cláusula 4ª** da Minuta de Contrato.

## **23 PREPOSTO**

**23.1** Conforme **Cláusula 20ª** da Minuta do Contrato.

## **24 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**24.1** Conforme **Cláusula 12ª** da Minuta do Contrato.

## **25 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**25.1** Conforme **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato.

## **26 GARANTIA CONTRATUAL**

**26.1** A contratação conta com garantia de execução, porque a mesma servirá para verificar se os participantes do certame correspondem às exigências financeiras do projeto, se têm a qualificação e o comprometimento necessários para executar a obra ou serviço e também, serve como primeira avaliação das participantes, diminuindo os riscos de prejuízos e golpes antes do fechamento do contrato, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

**26.2** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

## **27 SUBCONTRATAÇÃO**

**27.1** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que o serviço a ser contratado contempla uma série de serviços correlatos que podem ser prestados por outras empresas com maior expertise na área, proporcionando mais qualidade e eficiência ao serviço prestado.

**27.2** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

**27.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**27.4** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**27.5** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**27.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**27.7** Poderão ser objeto de subcontratação quaisquer das atividades/parcelas da obrigação do contrato principal.

## **28 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO**

**28.1** A matriz de alocação de riscos está apresentada no Anexo 01 deste Termo de Referência, conforme art. 6., XXXVII; art. 22 e art. 103 da Lei 14.133; e art. 330 e seguintes do Decreto Estadual 1.525 de 2022.

## **29 SANÇÕES**

**29.1** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

## **30 LEGISLAÇÃO APLICADA**

**30.1** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**30.2** Lei Estadual nº 7.692/2002 – Regula o processo administrativo.

**30.3** Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**30.4** Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

**30.5** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

**30.6** Lei nº 12.690/2012 -Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

**30.7** Lei complementar nº 116/2003 -Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**30.8** Instrução Normativa nº 1.234/2012 -Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

**30.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 -Práticas de sustentabilidade ambiental.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO I – MAPA DE RISCOS**

(Anexo do Termo de Referência)

<b>FASE DA ANÁLISE: Seleção do Fornecedor</b>				
RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso ou suspensão do processo licitatório	Ampla publicidade no edital	Equipe de licitação	Revisar o edital para contingenciar os pontos negativos, conflitantes e/ou omissos	Equipe de licitação  Equipe de elaboração
<b>FASE DA ANÁLISE: Execução do Contrato</b>				
RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Aumento imprevisto da utilização dos serviços em casos de: epidemias, surtos, pandemias, sinistros.	Comunicação à empresa de dados epidemiológicos demonstrando os aumentos de casos para sua organização operacional.	CARUELH/Vigilância Epidemiológica	Organizar com as equipes médicas: reguladores, aeromédicos e médicos assistentes organização dos fluxos dos fluxos de remoção dos pacientes graves com classificação de risco.	CARUELH/Médicos Reguladores  Empresa contratada/ Aeromédicos
Não atendimentos às solicitações.	Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.	Empresa contratada	Aplicação das medidas	
Aumento no custo operacional do Km voado em decorrência do aumento de preços dos combustíveis aéreos.	Sem presivibilidade		Os preços praticados já prevêem esses reajustes usuais.	Empresa contratada
Aumento no custo operacional do Km voado em decorrência do	Sem presivibilidade		Os preços praticados já prevêem esses reajustes usuais.	Empresa contratada

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

aumento nos proventos, definidos por representações de classe, dos profissionais pilotos, equipes de atendimentos médicos.				
Ocorrências de acidentes aéreos	A empresa deve ser associada à ANAC – Agência Nacional de Aviação Comercial, manter programa de manutenção preventiva das aeronaves e programa de saúde dos trabalhadores das equipes de Vôos, recolher os seguros obrigatórios e monitorar as condições dos aeródromos utilizados.	Empresa contratada	Prestar assistência aos envolvidos.	Empresa contratada
Insuficiência/inadequação na quantidade de aeronaves.	Realizar vistorias eventuais nas instalações do local de execução dos serviços	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato	SES
Insuficiência/inadequação na quantidade de equipamentos e materiais.	Realizar vistorias eventuais nas instalações do local de execução dos serviços	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato	SES
Insuficiência/inadequação na quantidade de equipe de tripulantes.	Realizar vistorias eventuais nas instalações do local de execução dos serviços	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato	SES
Insuficiência/inadequação na quantidade de equipes de atendimentos médicos	Realizar vistorias eventuais nas instalações do local de execução dos serviços	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato	SES
Inexistência de ambulâncias tipo “D” para realizar o transporte sanitário de pacientes e equipe de/para as aeronaves.	Apresentação de plano da empresa contratada para a solicitação desse tipo de transporte.	Empresa contratada	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato	SES
Falta de condições de aeródromos para pouso e decolagem das aeronaves	Informações às Secretarias Municipais de Saúde e Complexos Reguladores das condições dos aeródromos, que dificultem a operacionalização dos vôos.	Empresa contratada	Suspensão temporária dos vôos nos aeródromos sem condições seguras de pouso e decolagem, com a transferência provisória para locais mais próximos do paciente.	Empresa contratada  Complexos reguladores  Secretarias Municipais de Saúde
<b>FASE DA ANÁLISE: <u>Gestão do Contrato</u></b>				
Não cumprimento das exigências descritas no edital.	Acompanhar, controlar e avaliar os relatórios com as informações contidas no edital.	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato.	SES



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Falhas nas entregas dos documentos de registros dos vãos e de regulação dos pacientes.	Acompanhar, controlar e avaliar os relatórios com as informações contidas no edital.	Fiscal do Contrato	Aplicações de sanções administrativas previstas no contrato.	SES
Falta de recursos para pagamentos e interrupção do fornecimento	Acompanhar e controlar os valores de empenhos e previsões orçamentárias para o cumprimento contratual.	Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência  Secretaria Adjunta de Regulação	Fazer a gestão dos recursos financeiros junto à Secretaria Adjunta de Orçamentos e Finanças para as garantias contratuais.	Secretaria Adjunta de Regulação
Demora nos atendimentos às solicitações	O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 01 hora, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no traslado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC. No caso de demora do atendimento por contra indicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com os Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.	Empresa contratada	Realizar vistorias nas instalações do local de execução dos serviços.  Acompanhar, controlar e avaliar os relatórios com as informações contidas no edital.	Fiscal do Contrato



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Anexo do Edital)

A,  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.  
Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 – SES/MT.

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P. J \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Tel. Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$

- **Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.**
- O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.
- Valor total da Proposta: R\$ \*\*\* (valor por extenso).
- Validade da proposta: **60** (sessenta) dias.
- Prazo e local de entrega: (conforme Minuta de Contrato)

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Emitente  
RG e CPF/CNPJ  
Carimbo



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Anexo do Edital)

A,  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 – SES/MT.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Anexo do Edital)

**A,**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 – SES/MT.**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado  
\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**Assinatura do Emitente**  
**RG e CPF/CNPJ**  
**Carimbo**



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO V - MODELO DE VISITA TÉCNICA.**

A,  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.**  
Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2024 – SES/MT.

Declaro ter visitado a Unidade \_\_\_\_\_, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**Acompanharam a visita:**

Lotação do Servidor: (unidade) \_\_\_\_\_  
Nome do servidor: \_\_\_\_\_  
Cargo / matrícula: \_\_\_\_\_

**Horário da realização da visita:**

Início: \_\_\_\_\_  
Término: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, \_\_\_\_\_ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante da empresa)

**OBSERVAÇÃO:** Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º. \_\_\_\_/2024/SES-MT.  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 027/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO- 2023/45097.

O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM UTI AÉREA, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, CASO NECESSÁRIO E PREVIAMENTE JUSTIFICADO, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA - INCLUINDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO “D” NO TRAJETO ENTRE O HOSPITAL DE ORIGEM ATÉ A AERONAVE E DESTA ATÉ O HOSPITAL DE DESTINO – PARA ATENDER AOS PACIENTES (ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS) DEVIDAMENTE REGULADOS PELA REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, doravante denominado contratante, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, considerando a autorização para a lavratura de número (xxx) e o conteúdo do processo nº (xxx), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como supletivamente pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CONTRATADA: A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, localizada sito à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ em Cidade \_\_\_\_\_ /UF - CEP \_\_\_\_\_ telefone (xx) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e Cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de serviço especializado de transporte de pacientes em UTI Aérea, Intermunicipal e Interestadual, caso necessário e previamente justificado, com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância Tipo “D” no trajeto entre o hospital de origem até a aeronave e desta até o hospital de destino – para atender aos pacientes (Adultos, Pediátricos e Neonatos) devidamente regulados pela Regulação de Urgência e Emergência**”.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 027/SES/MT/2024; (b) o Termo de Referência; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº \_\_\_\_\_, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 105 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.3 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista a conservação, ainda que ajustado, do preço contratual, desde que esteja sendo executado um serviço de qualidade com efetividade, eficiência, eficácia e humanização.

4.4 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

4.6 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.1.1 Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**5.1.2** Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**5.1.3** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO.**

**5.2.1** Na prestação dos serviços de transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**5.2.2** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente

## **5.3 FORMA DE EXECUÇÃO.**

**5.3.1** A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário de cada trecho percorrido, devendo observar as rotinas abaixo.

**5.3.2** O transporte de paciente deverá ser feito em UTI Aérea (Adulto, Pediátrico e Neonato), em aeronave bimotor turboélice com velocidade mínima de 400 KM/H, autonomia de voo de no mínimo 5 horas, cabine pressurizada, com capacidade para transporte de piloto, co-piloto, acompanhante, médico e enfermeiro, incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo “D”, acompanhado de equipamentos fixos e móveis..

**5.3.3** Os transportes intermunicipais e interestaduais de pacientes, serão feitos através de avião, e o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**5.3.4** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, ou seja, compreenderá o intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

**5.3.5** No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

**5.3.6** Os serviços serão prestados, preferencialmente, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

**5.3.7** O transporte aéreo é o indicado para transferir pacientes graves com riscos de mais agravamento, complicações e morte para locais de atendimentos adequados à situação clínica que se apresentam, normalmente instituições de saúde de alta complexidade, como UTIs.

**5.3.8** A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

**5.3.9** A Empresa Contratada deverá dispor ainda de uma Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

**5.3.10** A empresa Contratada deverá dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

**5.3.11** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde. O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

**5.4** Todos os serviços devem ser prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional. Observar-se-á ainda os princípios constitucionais e os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

**6.1** Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

### 6.2 DAS AERONAVES.

**6.2.1** Aeronave de asa fixa dotada de, no mínimo, cinco assentos, a fim de assegurar a devida acomodação do piloto, do co-piloto, do médico, do enfermeiro e do acompanhante, além de dispor de maca ou incubadora para o adequado transporte do paciente.

**6.2.2** Operar com, no mínimo, 05 (cinco) aeronaves próprias ou arrendadas, registrada na categoria prevista em legislação e homologada para o serviço pretendido.

**6.2.3** Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

### 6.3 DOS EQUIPAMENTOS.

**6.3.1** Todos os equipamentos utilizados deverão atender às exigências da ANVISA e do Departamento de Aviação Civil, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

**6.3.2** Conjunto aeromédico: Dispor de conjunto aeromédico conforme homologado pelo Departamento de Aviação Civil – DAC – portaria nº 190/GC-5 de 20/03/2001: maca e/ou incubadora de transporte; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripa para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos em perfeitas condições de uso, contemplando histórico das vistorias obrigatórias conforme regulamentação da ANAC.

**6.3.3** Equipamentos Fixos: Respirador mecânico c/ ciclos a pressão ou volume, com funcionamento independente de ar comprimido com 05 circuitos re-esterilizáveis; capnógrafo; monitor cardioversor

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

com bateria com marca-passo externo não invasivo, oximetria com de pulso, pressão não invasiva a pás reversíveis para adulto/infantil; três bombas de infusão; carro de parada com gavetas e suporte para equipamento;

**6.3.4 Equipamentos médicos móveis:** maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas.

**6.3.5 Equipamentos básicos para o transporte aeromédico de paciente neonatal:** incubadora de transporte de recém-nascido na aeronave, com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; respirador de transporte neonatal; aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

**6.3.6** O prestador de serviços deverá ter em seu arsenal backup de equipamentos médicos hospitalares.

#### **6.4 DOS MATERIAIS.**

**6.4.1 Materiais permanentes:** dois circuitos de respirador estéril de reserva; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps grande, cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; material para cricotiroidostomia; ressuscitadores manuais com reservatório re-inalante nos tamanhos adulto, infantil e neonatal com máscara e válvula; cadarços para fixação de cânula; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magil; conjunto de drenagem de tórax; garrote; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; sacolas em nylon ou similar para acondicionamento de equipamentos e materiais (tipo resgate médico);

**6.4.2 Materiais de consumo:** luvas de procedimento; fios cirúrgicos de diversos tipos; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipos de macro e microgotas; extensão de equipo com relógio de fluxo tipo “dose-flow”; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipientes de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril, esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia descartáveis com cuff; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

de vários tamanhos, cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; equipo de infusão polivias; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis, equipos para bombas de infusão; almotolias com anti-séptico; óculos de proteção, máscaras de proteção, luvas e sacos em PVC estéril para conservação de calor de recém nascidos prematuros.

## 6.5 DOS MEDICAMENTOS.

**6.5.1** Os medicamentos e produtos para saúde, disponibilizados a bordo da aeronave, deverão atender as exigências constantes na legislação sanitária vigente, no tocante ao registro, rotulagem, responsabilidade técnica e validade dos produtos.

**6.5.2** Os medicamentos constantes das aeronaves deverão ser:

a) Medicamentos obrigatoriamente constantes nas aeronaves: frascos de solução Salina, Ringer lactato e solução Glicosada para infusão venosa a 5 e 10%; glicose 50%; Voluven; Lidocaína geléia e spray; Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina; hidrocortizona; dexametazona; prometazina; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; fenobarbital diazepam; midazolam;

b) Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil; Ketalar; Quelilicín, Tramadolol; Morfina;

c) Medicamentos antagonistas: Nalbufina; Nanoxone, e Fumazenil;

d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; atropina; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C, nitrato de isossorbida, ondocetrona, clopidrogel, metoprolol, aas, metalise e insulina regular.

## 6.6 DOS RECURSOS HUMANOS.

**6.6.1** A Contratada deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, em quantitativo compatível com o perfil dos serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais pertinentes.

**6.6.2** A CONTRATADA deverá dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

**6.6.3** A composição da equipe assistencial a bordo da aeronave, durante toda a prestação do serviço, deverá ser de 01 (um) piloto, 01 (um) co-piloto, 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro.

**6.6.4** Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados nos conselhos profissionais relativos à base do requerente do credenciamento, licenciados e habilitados para o traslado em UTI, inclusive neonatais, conforme preconiza a legislação vigente, bem como vinculados à credenciada, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

**6.6.5** A equipe médica deverá ser composta por profissionais possuidores de títulos ou certificados em especialidades compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002.

**6.7** São requisitos gerais para todos os profissionais: disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, manter sigilo profissional, capacidade de trabalhar em equipe e treinamento em suporte básico de vida.

## 6.8 VISTORIA.

**6.8.1** A realização de vistorias em aeronaves está prevista no Mapa de Risco de forma eventual, pós contratuais, para assegurar se das condições de atendimentos dos pacientes. A empresa

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

contratada deverá permitir o acesso do fiscal de contrato às aeronaves a qualquer momento em que o mesmo julgue necessário para a verificação dos itens considerados necessários, citados no 6.2; 6.3; 6.4; e 6.5 deste Instrumento.

**7 CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no Termo de Referência.

**7.2** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas abaixo enumeradas.

**7.3** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão remunerados exclusivamente por quilômetro voado, de acordo com os pontos de partida e de chegada definidos neste Termo.

**7.4** O prazo máximo para atendimento ao chamado será de até 01 hora, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, resguardada, no traslado aéreo e a obediência às normas específicas de aviação da ANAC.

**7.5** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde. O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

**7.6** No caso de contra indicação do transporte aeromédico por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com os Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) comunicando o fato para a liberação da aeronave do solo.

**7.7** O término do transporte aeromédico deverá ser comunicado de imediato aos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), a fim do fechamento da ocorrência. O prestador do serviço deverá informar, inclusive, se houve intercorrência clínica durante o voo.

**7.8** Será de responsabilidade do prestador de serviços, quando chegado o destino final, submeter os resíduos sólidos produzidos a bordo da aeronave a procedimentos de coleta, identificação, acondicionamento, armazenamento e transporte, de acordo com o PGRSS aprovado para o aeródromo de chegada e legislação sanitária vigente.

**7.9** Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinfecção da aeronave após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo às orientações contidas na Portaria MS nº 930/92.

**7.10** Será obrigatoriedade do prestador de serviços a desinsetização da aeronave oriunda de áreas com ocorrência de casos de doenças transmitidas por vetores, de acordo com as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional e Organização Mundial de Saúde (OMS).

**7.11** O serviço de transporte aeromédico deve estar subordinado à autoridade técnica de um diretor médico com habilitação mínima compreendendo capacitação em emergência pré-hospitalar, noções básicas de fisiologia de voo e noções de aeronáutica.

**7.12** O médico Responsável Técnico pela empresa credenciada somente poderá assumir a responsabilidade técnica por 01 (uma) única empresa prestadora do serviço.

**7.13** Todo paciente removido deverá ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário no destino. Quando do recebimento, o relatório deverá ser também assinado pelo médico receptor.

**7.14** O transporte aeromédico de paciente neonatal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sendo que as aeronaves utilizadas para tal serviço deverão estar equipadas com incubadora de transporte e demais equipamentos necessários ao adequado atendimento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.15** Para o transporte aeromédico, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.

**7.16** A prestação do serviço objeto do credenciamento somente será autorizada nos casos de atendimento à demanda de pacientes devidamente matriculados no Tratamento Fora Domicílio (TFD), ou Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) ou Central de Transplantes, e desde que:

- a) regulados pela Central Estadual de Regulação (CER);
- b) os serviços de saúde oferecidos à população no Estado de Mato Grosso não possuam todos os recursos diagnósticos e terapêuticos necessários à atenção integral do paciente;
- c) esgote todos os meios de busca pelo tratamento adequado à saúde dos pacientes nos municípios baianos.
- d) a autorização para a prestação do transporte aeromédico seja precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS;
- e) exista a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

**7.17** A Empresa Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas) com profissionais habilitados e aeronaves com todos os equipamentos, profissionais, insumos e medicamentos necessários ao atendimento de pacientes em Terapia Intensiva para prestar o atendimento nos voos conforme as solicitações da Contratante, devendo registrar os seguintes dados sobre o chamado: localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência, nome do paciente, idade e outras informações que se façam necessárias no decorrer do período de prestação de serviços.

**7.18** Para garantir a continuidade do serviço prestado, a Empresa Contratante deverá dispor de, no mínimo, 05 aeronaves devidamente equipadas e registradas nos órgãos competentes de maneira que ocorrendo diversos chamados para atendimentos de urgência e emergência de pacientes, os mesmos sejam prontamente atendidos sem retardo no atendimento e sem a formação de fila de espera pelo transporte.

**7.19** Dispor em sua Central de Atendimento de um profissional responsável pelo monitoramento dos voos do início ao fim, com atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

**7.20** Dispor de profissionais na área da saúde, devidamente registrados e em situação regular nos conselhos profissionais da região para o traslado em UTI, integrando a equipe com Médico, Enfermeiro e Condutor de veículo de Urgência e Emergência, todos com treinamentos e capacitações específicos segundo a Portaria GM 2048/2002, para transporte sanitário Tipo E.

**7.21** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, somente em caso fortuito ou força maior, desde que tenha a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde, sendo que neste caso, não haverá nenhum vínculo contratual entre a contratante e eventuais subcontratados.

**7.22** No caso de subcontratação, a prestadora deverá oferecer aeronave similar ou superior ao modelo solicitado, ficando expressamente responsável por tudo que vier a ocorrer no atendimento de sublocação.

**7.23** A definição de serviço prestado considerará o trecho voado do ponto de origem ao ponto de destino e vice-versa, com apuração da quilometragem por mapas e sistemas oficiais, validados pelos órgãos competentes.

**7.24** Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas deverá utilizar como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá- município da

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino – Cuiabá).

**7.25** Todos os traslados realizados deverão ser inter-hospitalares, com a execução do serviço no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

**7.26** No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.

**7.27** Os voos de atendimentos às ocorrências de pacientes deverão ser realizados pela contratante durante 24 horas ininterruptas, no período diurno e/ou noturno de acordo com as condições técnicas dos aeródromos e as condições clínicas do paciente, que exijam atendimento imediato sem a possibilidade de aguardar o amanhecer do dia seguinte.

**7.28** O prazo para a saída da aeronave na execução dos traslados intermunicipais e interestaduais deverá ser de imediato até 01 (uma) hora, contados a partir da conclusão da triagem da equipe médica da prestadora e da contratante e da disponibilidade de leito no hospital de destino, não se admitindo alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas, porém respeitando-se a permissão da Agência Nacional de Aviação Civil referente ao Plano de Voo e as condições meteorológicas.

**7.29** Para a utilização e autorização do Serviço Aéreo de Transporte Sanitário (UTI Aérea) deverá ser adotado, exclusivamente, o critério de análise da situação clínica do paciente pelo médico regulador ou pelo setor do Tratamento Fora de Domicílio, independentemente das distâncias a serem percorridas.

**7.30** A chamada de autorização para a realização dos serviços deverá ser efetuada pelos Médicos Reguladores da Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE) e registros médicos da solicitação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Estado de Saúde.

**7.31** O médico da prestadora deverá entrar em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e definir sobre a viabilidade da remoção.

**7.32** No caso de contraindicação do transporte aéreo por instabilidade clínica do paciente, o médico intervencionista deverá fazer contato prévio com a Central de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE comunicando o fato para liberação da aeronave do solo.

**7.33** Para o traslado intermunicipal e interestadual, se houver falecimento do paciente durante o transporte, qualquer que tenha sido a distância percorrida, a contratada deverá retornar a cidade de origem, com o paciente em óbito e para efeitos de pagamento, a distância percorrida será calculada com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

**7.34** Para os traslados intermunicipais e interestaduais, que a equipe médica da contratada constatar na origem antes do embarque que o paciente regulado para o traslado não possua chance de recuperação, Ex: morte encefálica, o médico da equipe contratada deverá comunicar o Médico Regulador/CRUE/SES-MT para as providências cabíveis.

**7.35** Todos os traslados deverão ser acompanhados de ficha de atendimento, sem rasura, constando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entregado paciente na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e obrigatoriamente pelo médico receptor da unidade de destino, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**7.36** As fichas de atendimento deverão ser encaminhadas, devidamente assinadas, à Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência – CRUE/SES-MT, para registro da ocorrência e certificação da nota fiscal.

**7.37** A CONTRATADA se compromete a executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humanizada e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

**7.38** A CONTRATADA observará os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 8.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**8.1.1** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

**8.1.2** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**8.1.3** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

**8.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**8.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**8.1.6** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**8.1.7** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

### 8.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**8.2.1** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**8.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

**8.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**8.2.4** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

**8.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**8.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

## 9 CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

### 9.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

**9.1.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado.

**9.1.1.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**9.1.1.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.1.2** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**9.1.2.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**9.1.2.2** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**9.1.2.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**9.1.2.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**9.1.2.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**9.1.2.6** a satisfação do público usuário.

## 10 CLÁUSULA DECIMA – PREPOSTO

**10.1** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**10.1.2** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**10.2** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.3** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.5** São atribuições do Preposto, dentre outras:

**10.5.1** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**10.5.2** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

**10.5.3** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

**10.5.4** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**10.5.5** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**10.5.6** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**10.5.7** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

**10.5.8** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**10.5.9** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**10.5.10** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**10.5.11** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**10.5.12** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**10.5.13** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

## 11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1** Não haverá pagamento antecipado.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.2** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

**11.2.1** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**11.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**11.3.1** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

**11.4** O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

**11.5** O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

**11.5.1** O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

**11.6** Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

**11.7** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

**11.8** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**11.9** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

**11.10** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

**11.11** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**11.12** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

**11.13** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**11.14** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**11.15** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**11.16 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

**12.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em  / /  (DD/MM/AAAA).

**12.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**12.3** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

**12.4** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**12.5** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.6** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**12.7** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

**12.8** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**12.9** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.10** O reajuste será realizado por apostilamento.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**PROGRAMA:** 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE

**AÇÃO:** 2451 – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPLEMENTAR AO SUS

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.116

**FONTE:** 1.500.1002 / 1.600.0000

**14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1 O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 30 (dias) dias, nos termos do artigo 16, I do Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução do serviço.

14.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.3 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

15.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

15.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

15.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as imperfeições.

15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.7 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

15.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

15.9 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

16.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**16.1.1** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o Termo de Referência.

**16.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**16.3** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

**16.4** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

**16.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**16.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

**16.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**16.8** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

**16.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

**16.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

**16.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**16.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**16.10** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

**16.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**16.12** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

**16.13** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**16.14** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

**16.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**16.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**16.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**16.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

**16.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**16.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

**16.14.7** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**16.14.8** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**16.14.9** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.14.10** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

**16.14.11** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

**16.14.12** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**16.14.13** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podemos exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

**17.1** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

**17.1.1** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**17.1.2** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

**17.1.3** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.1.4** O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.1.5** O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.1.6** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

**18.1** É permitida a subcontratação do objeto deste contrato até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tendo em vista que o serviço a ser contratado contempla uma série de serviços correlatos que podem ser prestados por outras empresas com maior expertise na área, proporcionando mais qualidade e eficiência ao serviço prestado.

**18.2** A subcontratação obedecerá às condicionantes a seguir.

**18.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**18.4** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**18.5** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**18.6** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**18.7** Poderão ser objeto de subcontratação quaisquer das atividades/parcelas da obrigação do contrato principal.

## 19 CLAUSULA DÉCIMA NONA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**19.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**19.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

**19.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**19.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**19.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**19.7 Gestor do Contrato**—Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**19.7.1** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

**19.7.2** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**19.8 Fiscal do Contrato**- Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**19.8.1** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

**19.8.2** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.8.3** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

**19.8.4** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

**19.8.5** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.8.6** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

**19.8.7** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.8.8** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais -Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**19.8.9** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**19.8.10** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- b) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

- c) Em hipótese alguma será admitido que as empresas contratadas façam a sua própria avaliação de desempenho e da qualidade dos seus serviços prestados. Também não será admitida a possibilidade de utilização de equipamentos de monitoramento de aeronaves que não sejam o fornecido pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ao controle do prestador de serviços.
- e) Na hipótese de comportamento contínuo de não conformidade na prestação de serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos em indicadores, a CONTRATANTE deverá aplicar sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório da licitação.
- f) O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- g) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- h) O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

**19.8.11** As atividades de coordenação e controle da execução do objeto em tela serão realizadas pela CRUE, a fim de verificar a conformidade da prestação de serviços de transporte aéreo conforme especificado neste Termo de Referência. A CRUE poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações, tanto documental quanto nas aeronaves e tripulações, a fim de assegurar o fiel cumprimento do contrato.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.

**20.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**20.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**20.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**20.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**20.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**20.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**20.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**20.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**20.2.2** Multa:

**20.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**20.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**20.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**20.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**20.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**20.2.2.2.3** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**20.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**20.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**20.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**20.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**20.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**20.2.3** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**20.2.3.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**20.2.3.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**20.2.3.1.2** Der causa à inexecução total do contrato;

**20.2.3.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.2.3.1.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.2.3.1.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.2.3.1.6** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.2.3.1.7** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**20.2.4.1** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.2.4.2** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**20.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.2.4.2.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.2.4.2.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.2.4.2.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.2.4.2.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**20.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**20.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**20.6.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.6.2** as peculiaridades do caso concreto;

**20.6.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.6.4** os danos que dela provierem para o contratante;

**20.6.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

**20.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.9** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**20.10** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**20.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**21.1** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**21.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**21.4** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**21.5** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

## 22 CLAUSULA VIGÉSIMA SUGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**22.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**22.2** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

**22.3** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**22.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**22.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**22.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**22.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**22.6** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**22.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**22.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**22.6.3** Indenizações e multas.

**22.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.8** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

### 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**23.1** A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**23.2** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**23.2.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**23.2.2** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

**23.2.3** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**23.3** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

**23.3.1** Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

**23.3.2** Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

**23.3.3** Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**23.3.4** Preencher o Formulário para emissão do DAR:

**23.3.5** Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**23.4** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**23.5** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**23.6** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**23.7** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**23.8** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**23.9** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**23.10** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**23.11** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**23.11.1** Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**23.11.2** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**23.12** O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**23.13** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**23.14** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**23.15** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (...) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**23.16** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**23.17** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**23.18** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**23.19** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**23.20** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**23.21** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**23.22** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**23.22.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**23.22.2** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**23.22.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

**23.22.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**23.23** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**23.24** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**23.25** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**23.26** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**23.27** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE PETIÇÃO

**24.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**25.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**25.2** Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

**26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NULIDADE DO CONTRATO**

**26.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**26.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

**27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**27.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**28.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

**29.1** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**29.2** E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.**

*(Anexo do Contrato)*

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....  
Empresa

.....  
Representante ou Procurador da Empresa